

## **| DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789 (trechos)**

Os representantes do povo francês, constituídos em ASSEMBLEIA NACIONAL, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos, resolveram expor em declaração solene os Direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem, a fim de que esta declaração, constantemente presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; a fim de que os atos do Poder legislativo e do Poder executivo, a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reclamações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral. Por consequência, a ASSEMBLEIA NACIONAL reconhece e declara, na presença e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos do Homem e do Cidadão:

**Artigo 1º-** Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.

**Artigo 2º-** O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

**Artigo 3º-** O princípio de toda a soberania reside essencialmente em a Nação. Nenhuma corporação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que aquela não emane expressamente.

**Artigo 6º-** A Lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através dos seus representantes, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, quer se destine a proteger quer a punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos, são igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade, e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

**Artigo 10º-** Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, contando que a manifestação delas não perturbe a ordem pública estabelecida pela Lei.

**Artigo 11º-** A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do Homem; todo o cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na Lei.

## **‘DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ(trechos) - escrito por Olympe de Gouges, em setembro de 1791**

**Para ser decretada pela Assembléia Nacional nas suas ultimas sessões ou na próxima.**

**Preâmbulo:** As mães, as filhas, as irmãs, representantes da nação, reivindicam constituírem-se em Assembléia Nacional. Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o menosprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolveram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; que, sendo mais respeitados, os atos do poder das mulheres e os atos do poder dos homens possam ser a cada instante comparados com o objetivo de toda instituição política; e que as reivindicações das cidadãs, fundamentadas doravante em princípios simples e incontestáveis, sempre respeitem a constituição, os bons costumes e a felicidade de todos. Conseqüentemente, o sexo superior em beleza e em coragem, em meio aos sofrimentos maternos, reconhece e declara, na presença e sob a proteção do Ser Supremo, os seguintes Direitos da Mulher e da Cidadã.

**Artigo primeiro:** A Mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum.

**Artigo segundo:** O objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da Mulher e do Homem. Estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança, e, sobretudo, a resistência à opressão.

**Artigo sexto:** A lei deve ser a expressão da vontade geral; todas as cidadãs e cidadãos devem colaborar pessoalmente ou por seus representantes, para a sua formação; ela deve ser igual pra todos: todas as cidadãs e todos os cidadãos, sendo iguais frente a ela, devem ser igualmente admitidos a todas as dignidades, postos e

empregos públicos, de acordo com sua capacidade, e sem qualquer distinção a não ser por suas virtudes e seus talentos.

**Artigo dez:** Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo que sejam de princípio; a mulher tem o direito de subir ao cadafalso; mas ela deve igualmente ter o direito de subir à tribuna, contanto que suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei.

**Artigo treze:** Para a manutenção da força pública, e para os gastos administrativos, as contribuições da mulher e do homem devem ser iguais; ela participa de todos os trabalhos ingratos, de todas as tarefas pesadas; ela deve, por conseguinte, ter a mesma participação da distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria.

**Pós-âmbulo:** Mulher, acorda! A força da razão faz-se ouvir em todo o universo: reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza já não está limitado por preconceitos, superstição e mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da parvoíce e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças, precisou recorrer às tuas (forças) para romper seus grilhões. Tornado livre, ele fez-se injusto em relação à sua companheira. Mulheres! Mulheres, quando deixareis de ser cegas? Quais são as vantagens que obtivestes na Revolução? Um menosprezo mais marcado, um desdém mais perceptível. Durante os séculos de corrupção vós só conseguistes reinar sobre a fraqueza dos homens. Vosso império esta destruído; o que vos sobra? A convicção das injustiças do homem. (...)

**Texto da lei da abolição da escravidão nas colônias francesas – aprovado pela Convenção em 4 de fevereiro de 1794.**

“Eu peço que a Convenção, cedendo não a um movimento de entusiasmos, mas aos princípios da justiça, fiel à Declaração dos Direitos do Homem, decreta, desde este momento, que a escravidão está abolida em todo o território da República. São Domingos faz parte desse território, e, entretanto, nós temos escravos em São Domingos. Peço, portanto, que todos os homens sejam livres, sem distinção de cor.”

**Trechos do “manifesto dos plebeus”, publicado no número 35 do periódico “Le Tribun du Peuple” (o tribuno do povo), em 30 de novembro de 1795; escrito por Graco Babeuf.**

“Nós definiremos a propriedade. Nós provaremos que a terra não pertence a ninguém, mas é de todos. Nós provaremos que tudo aquilo que um indivíduo se apropria além do necessário para sua alimentação é um roubo social. (...) [está claro] que é portanto justo tirá-lo dele. (...) Que o único meio de se chegar lá é estabelecer a *administração comum*; **suprimir a propriedade particular**(...) Que os infelizes respondam enfim a seus agressores! (...) Que se conspire contra a opressão, seja pensando grande ou pequeno, secreta ou abertamente, em cem mil conciliábulos ou em um só, pouco nos importa, desde que se conspire (...) que tudo entre no caos, e que do caos surja um mundo novo e regenerado! Venhamos, após mil anos, mudar essas leis grosseiras.”